

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 14891/2012**

Para conhecimento dos interessados, torna-se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente de radiologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165 de 27 de agosto de 2012, aviso n.º 11358/2012.

Candidatos admitidos:

João Miguel Gomes Soares Pires
José Manuel Fernandes Traila da Silva Campos

Candidatos excluídos:

(Não houve candidatos excluídos).

20 de setembro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.
206496099

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 14892/2012****Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos**

Após homologação por deliberação de 24 de outubro de 2012 do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE torna-se pública a lista unitária de ordenação final

dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de reserva de pessoal para a categoria de Assistente de Oncologia Médica da carreira médica — área hospitalar; Aviso 8678/2012, publicado no DR, 2.ª série — n.º 122 de 26.06.2012:

- 1.º Joana Savva Bordalo e Sá: 17,5 valores.
- 2.º Maria Fernanda Abreu Nogueiro Estevinho: 16,2 valores.
- 3.º Nuno Miguel Reis Couto: 15,1 valores.
- 4.º Sandra Isabel Silva Custódio: 15,0 valores

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

25 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

206492648

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1570/2012**

Por deliberação de 17 de outubro de 2012 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

José António Pires Gamboa Cabaço, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 38 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro.

24 de outubro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

206494202

**PARTE H****MUNICÍPIO DE BEJA****Aviso n.º 14893/2012**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se José Manuel Penas Guerreiro Serra, assistente operacional da Câmara Municipal de Beja que na sequência do processo disciplinar mandado instaurar por despacho do Vereador José Velez, em 02/03/2012, a Câmara Municipal de Beja, reunida no dia 10/10/2012, deliberou aprovar o respetivo relatório final e aplicar-lhe a pena de despedimento, a qual começa a produzir os seus efeitos legais nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres de prossecução do interesse público e da assiduidade, em conformidade com o disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea g) do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

23 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Pulido Valente*.

306480708

Aviso n.º 14894/2012

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Luis Miguel Soeiro Moisés, assistente operacional da Câmara Municipal de Beja que na sequência do processo disciplinar mandado instaurar por despacho do Vereador José Velez, em 12/03/2012, a Câmara Municipal de Beja, reunida no dia 10/10/2012, deliberou aprovar o respetivo relatório final e aplicar-lhe a pena de despedimento, a qual começa a produzir

os seus efeitos legais nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres de prossecução do interesse público e da assiduidade, em conformidade com o disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea g) do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

23 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Pulido Valente*.

306480732

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE**Aviso n.º 14895/2012**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — (Direito), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, torna-se público que, na sequência de deliberação favorável do órgão executivo de 20 de junho de 2012 e do órgão deliberativo de 25 de junho de 2012 e do despacho do senhor presidente da Câmara de 17 de setembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público

por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (Direito)- área de atividade — Jurista.

Não tendo sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, dada a dispensa temporária da obrigatoriedade da consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não foi efetuada qualquer consulta prévia. Não foi feito o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, por falta de publicação da portaria a que se refere o art.º 38.º da LOE 2012 que altera o art.º 33.º A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro. Não estão constituídas reservas de recrutamento no Município.

1 — Local de trabalho: área do Município de Castelo de Vide.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

A caracterização da carreira geral de Técnico Superior, da categoria de Técnico Superior, do conteúdo funcional e respetivo grau de complexidade, obedece ao previsto no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Encontra-se ainda definido no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, consistindo as respetivas atividades em:

Emissão de pareceres e informações jurídicas solicitados pelos diversos serviços do Município.

3 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de formação de Direito.

3.1. — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

4 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. O posicionamento do trabalhador a recrutar será objeto de negociação com a entidade empregadora, Município de Castelo de Vide, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Esta negociação encontra-se sujeita às determinações constantes do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Posição remuneratória de referência — 2.ª Posição da carreira/categoria de Técnico Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória única, atualmente 1201,48€.

5 — Requisitos legais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público (autorização concedida pela Assembleia Municipal em 25 de junho de 2012). Será observado o disposto no artigo 39.º da lei do Orçamento de Estado de 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro).

6.2 — Nos termos da alínea l), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

7.1 — Forma: As candidaturas terão de ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Câmara Municipal — Subunidade orgânica de Recursos Humanos ou em www.cm-castelo-vidé.pt.

7.2 — Prazo: O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, e entregues pessoalmente na Subunidade orgânica de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para a Câmara Municipal

de Castelo de Vide, Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide.

7.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

8 — Apresentação de documentos:

8.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado de onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.3 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Castelo de Vide, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação de desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

8.4 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 5 do presente aviso, devendo os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

8.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem no currículo, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que o solicitem.

10 — Métodos de seleção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.1 — Para os candidatos sem relação jurídica de emprego por tempo indeterminado ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas que não possuam, cumulativamente, a carreira/categoria e não se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, não se tenham, por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. Ser-lhes-á igualmente aplicado um método de seleção facultativo — A Entrevista Profissional de Seleção.

10.1.1 — A prova escrita de conhecimentos (PC), de natureza teórica, sob a forma oral é de realização individual com consulta da legislação indicada no ponto 10.1.2, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, terá a duração de 50 minutos, com possibilidade de consulta dos diplomas legais não anotados. Ponderação de 45 %.

A atualização da legislação é da responsabilidade dos candidatos sendo que é sobre a legislação atualizada que incidirão as provas de conhecimentos.

10.1.2 — Prova de conhecimento (Legislação)

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril); Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Constituição da República Portuguesa;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptada aos serviços da Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro.

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho;

Estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro;

Estabelece o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como os respetivas competências — Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2012, de 30 de dezembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro; Lei n.º 3/2010, de 27 de abril; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de junho.

10.1.3 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 25 %.

10.1.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) aplicável aos candidatos descritos nos pontos 10.1 e 10.2 do aviso de abertura, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os temas a abordar durante a entrevista, bem como os parâmetros a avaliar, constarão da ficha individual dos candidatos a entrevistar. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista profissional de seleção será determinado pelo Júri nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Terá uma ponderação de 30 %.

10.1.5 — A ordenação final dos candidatos referidos no ponto 10.1 que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final; PC = Prova de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista profissional de seleção.

10.2 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a Avaliação Curricular

e a Entrevista de Avaliação de Competências, exceto quando afastados, por escrito, pelos próprios, caso em que serão utilizados os métodos de seleção utilizados para os restantes candidatos. Ser-lhes-á aplicado um método de seleção facultativo — A Entrevista Profissional de Seleção.

10.2.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte crédito:

$$AC = (HA) + (FP) + (EP) + AD / 4$$

Terá uma ponderação de 45 %.

10.2.2 — A Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente: conhecimentos especializados e experiência; planeamento e organização; análise da informação e sentido crítico; responsabilidade e compromisso com o serviço. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Terá uma ponderação de 25 %.

10.2.3 — A ordenação final dos candidatos referidos no ponto 10.2., que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = AC (45 \%) + EAC (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que

OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista profissional de seleção.

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica da Câmara Municipal de Castelo de Vide e em local visível e público da entidade empregadora pública. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas seguintes nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Composição do Júri do Concurso:

6 — Júri:

Presidente — Maria José Miranda Valadeiro Alves, técnica superior (Jurista) da Câmara Municipal de Fronteira;

1.º Vogal Efetivo — Teresa Margarida Capela Martins Almeida, técnica superior (Jurista) da Câmara Municipal de Sousel;

2.º Vogal Efetivo — João Paulo Vieira Correia, Técnico Superior (Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Alter-do-Chão;

1.º Vogal suplente — José Manuel Maroco Branco Ramiro de Carvalho, Técnico Superior (Organização e Gestão) da Câmara Municipal de Castelo de Vide;

2.º Vogal suplente — Maria Teresa Serrano Germano Calado Carreiras, técnica superior (Serviço Social) da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Este Júri será igualmente responsável pela avaliação do período experimental do contrato.

18 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Castelo de Vide, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional,

providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página eletrónica da Câmara Municipal de Castelo de Vide e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

8 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

306488866

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Regulamento n.º 455/2012

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Espinho, em sua reunião de 24/09/2012, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o Regulamento de Organização e Funcionamento das Feiras de Comércio a Retalho no Município de Espinho sob proposta da Câmara Municipal de Espinho de acordo com a deliberação tomada em reunião de 4/05/2012.

Mais se torna público que o projeto daquele Regulamento foi, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias.

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e legais efeitos, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos habituais locais do estilo do concelho de Espinho e na página da internet da Câmara Municipal de Espinho.

23 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

Regulamento de Organização e Funcionamento das Feiras de Comércio a Retalho no Município de Espinho

Preâmbulo

Dentro das atribuições municipais estipuladas na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, nomeadamente na alínea *e*) do seu artigo 16.º, o planeamento, a gestão de feiras municipais é da competência dos órgãos municipais.

Com a entrada Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, impôs-se a revisão dos instrumentos regulamentares dos municípios neste âmbito.

A isto acrescentando que o Regulamento da Feira Semanal, com data de aprovação e publicação que remonta a 1987, se tem vindo a demonstrar desatualizado em algumas partes, necessitando de ser revisto e adaptado a nova realidade social e jurídica que entretanto passou a vigorar.

A organização e funcionamento das feiras de comércio a retalho no Município de Espinho pretendem-se concretizados de acordo com os atuais imperativos atualmente em vigor, numa lógica de simplificação de procedimentos e modernidade administrativa, primando pela colaboração com todos os feirantes e público em geral na promoção do desenvolvimento e melhoria da atividade feirante e do comércio a retalho no concelho de Espinho.

Foram ouvidas as associações representantes dos interesses em causa, mais precisamente a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho (AFDPDM).

Para uma prossecução normalizada, responsável e responsabilizante dos princípios e normas legais aplicáveis, a organização e o funcionamento das feiras de comércio a retalho no Município de Espinho reger-se-á pelos princípios plasmados no presente Regulamento, o qual elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *f*) do n.º 2 e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e ainda, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho. Nestes termos, a Assembleia Municipal de Espinho, mediante proposta da Câmara Municipal de Espinho, e depois de se ter procedido à sua apreciação pública para e recolha de sugestões para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, em sua reunião de 24 de setembro de 2012 aprovou o presente regulamento ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual acima já explicitada.

CAPÍTULO I

Organização e condições gerais de utilização

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

- a*) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b*) Artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo;
- c*) Alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- d*) Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho;
- e*) Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, na área do Município de Espinho.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes em recintos públicos ou privados, onde se realizem feiras, na área do Município de Espinho.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- a*) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b*) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c*) Os mercados municipais regulares pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;
- d*) As feiras grossistas reguladas pelo Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de setembro, com a atual redação.